



Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

*Delet em
26/10/92
788/1992*

L. E. I. Nº 080/92

Modifica a Lei das Diretrizes Orçamen-
tárias e abre crédito especial e dá ou-
tras providências.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Es-
tado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art 1º - Fica incluído no Plano Plurianual de que
trata a Lei Municipal nº 051/90, de 20 de agosto de 1.990, pa-
ra exercício de 1.992, - Construção de 120 Mts. de Rede Mono-
fásica na Comunidade do Córrego do Itá.

Art. 2º - Fica incluído no inciso II do artigo
10 da Lei Municipal nº 052/90, de 21 de agosto de 1.990, mais
uma alínea com o seguinte teor:

"m)- Construção de 120 Mts. de Rede Mono-
fásica da Comunidade do Córrego do Itá".

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal auto-
rizado a abrir no corrente exercício financeiro, crédito espe-
cial de até, Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), pa-
ra atender às despesas de que trata os artigos anteriores, que
terá a seguinte aplicação:

11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

11.11 Secretaria Municipal de Agricultura

04 Agricultura

51 Energia Elétrica

269 Eletrificação Rural

1.64 Const. de 120 Mts. de Rede Monofásica na Comunidade do
Córrego do Itá.

4000 Despesas de Capital

4100 Investimentos

4110 Obras e Instalações.....Cr\$ 8.000.000,00.



Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 080/92.....Fls..02.....

Art. 4º - Os recursos necessários para atendimento das despesas autorizadas nos artigos anteriores advirão do cancelamento de igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

11.11 Secretaria Municipal de Agricultura

04 Agricultura

07 Administração

021 Administração Geral

2.83 Aquisição de 01 Pick-Up para Parque de Vaquejada

4000 Despesas de Capital

4100 Investimentos

4120 Equipamentos e material Permanente.....Cr\$ 8.000.000,00.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 20 de outubro de 1.992.

ITAMAR NICOLINI

Presidente

Reg. em livro próprio
na data supra

Amilton Moraes
Secretário Adm.